



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



CONTRATO Nº 073/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 012/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO, RELACIONADO AO SISTEMA DE CONTRACHEQUE WEB

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, e-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Coronel Madureira, 40, loja 14, Centro, Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **SILVIO LUIS STROZZI**, Diretor Executivo no Estado do Paraná, residente na Avenida Guedner, 1170 - casa 62, Jardim Santa Rita, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº. 3251574-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 488.200.089-04, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO DO CONTRATO

A presente contratação refere-se ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2010, conforme estabelece o Artigo 25, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993. O objeto do presente contrato é a **contratação de licença de uso, relacionado ao Sistemas de Contracheque Web. Sendo, um valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalente a licença de uso do referido sistema e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o treinamento para duas pessoas, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a ser pago em favor de GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços (CNPJ: 00.165.960/0001-01).**

Parágrafo único: A **CONTRATADA** na qualidade de única proprietária dos direitos do Software, conforme condição supracitada, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso, em caráter definitivo e não exclusivo, conforme definido neste Contrato. Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme abaixo descrito:

Parágrafo único: O preço global, do presente contrato é fixo e sem reajustes e deverá ser pago da seguinte forma: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em uma única parcela com vencimento em 25 (vinte e cinco) de junho de 2010, mediante apresentação de nota fiscal, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) parcelado em 3 (três) vezes com vencimento todo dia 12 de cada mês.

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato, correrão com recursos próprios do município das seguintes dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



| Órg/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|-------------|-------------------------------|-----|------|---|----|----------------------------|---------|------------------|---|------------------------|
| 0901 | 04 | 122 | 0019 | 2 | 60 | 3.3.90.39.08.00 | 850 | 01504 | Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias | Manutenção de Software |
| 0901 | 04 | 122 | 0019 | 2 | 60 | 3.3.90.39.08.00 | 851 | 01000 | Recursos Ordinários Livres | Manutenção de Software |

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer em caráter definitivo e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 4.2. Garantir que o funcionamento do *Software* objeto do presente contrato, de acordo com as especificações e características contidas no Manual do Usuário, qualquer que seja a sua forma, que acompanha o *Software* licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos no manual em pauta.
- 4.3. Disponibilizar para a *CONTRATANTE*, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.4. Tornar disponível para a *CONTRATANTE*, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da *CONTRATANTE* e a competitividade do produto no mercado;
- 4.5. Tornar disponível à *CONTRATANTE*, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.6. A partir do momento que a *CONTRATADA* liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Com a assinatura do presente contrato, a *CONTRATANTE* obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- 5.2. A *CONTRATANTE*, após a disponibilização do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a *CONTRATANTE* assinado o referido termo sem justificativa, ficará a *CONTRATADA*, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
 - 5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da *CONTRATANTE* de forma a permitir a esta sua utilização e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
 - 5.2.2. Com a disponibilização do software, a *CONTRATANTE* passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
 - 5.2.2. Obriga-se a *CONTRATANTE*, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da *CONTRATADA*, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da *CONTRATANTE*, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela *CONTRATADA* ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela *CONTRATANTE* não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a *CONTRATADA* entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A *CONTRATANTE* obriga-se a notificar à *CONTRATADA*, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a *CONTRATADA* venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento, determina a classe para o qual o *Software*, foi comercializado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da *CONTRATADA* além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

6.3. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da *CONTRATADA*, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sub-licenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.

6.4. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem opera o *Software*. A *CONTRATADA* não se responsabiliza por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da *CONTRATANTE*, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de disquetes defeituosos), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da *CONTRATANTE*.

6.5. A tolerância da *CONTRATADA* no cumprimento pela *CONTRATANTE* dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

6.6. A *CONTRATANTE* reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da *CONTRATADA* sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

6.7. Em nenhuma hipótese a *CONTRATADA* será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A *CONTRATADA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela *CONTRATANTE* ou por terceiros.

6.8. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita na Cláusula Terceira deste contrato.

6.9. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará a *CONTRATADA*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas formas adiante especificadas:

8.2. Será cabível pena de multa nos percentuais de:

- a) Em caso de não cumprimento do prazo de entrega, aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,05% ao dia de atraso sobre o valor do produto e ensejando, a critério da *CONTRATANTE*, a rescisão contratual;
- b) Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5%, sobre a porção inadimplida e ensejando, a critério da *CONTRATANTE*, a rescisão contratual;
- c) Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% do valor do contrato e ensejando, a critério da *CONTRATANTE*, a rescisão contratual;
- d) A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções;
- e) Caberá a penalidade de suspensão do direito de licitar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua aplicação, nos casos de inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual, a critério da *CONTRATANTE*;
- f) Fica facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, na hipótese de aplicação de penalidade.

Cláusula Nona – EXTENSÃO E FORO

As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título, elegendo o foro da COMARCA de RIBEIRÃO CLARO no Estado do Paraná, como único competente para decidir quaisquer questões dele emergentes ou que dele decorram, com renúncia expressa ou qualquer outro mesmo que privilegiado.

E porque assim combinaram, declararam **CONTRATADOS**, assinando o presente instrumento em

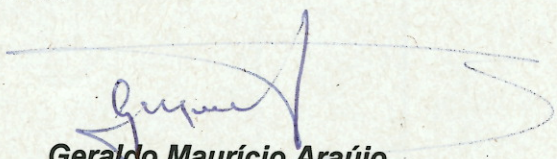


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -




02 (duas) vias de igual teor e valia, tudo na presença das duas testemunhas abaixo.

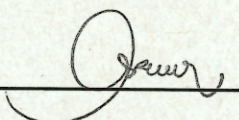
Ribeirão Claro, 04 de Junho de 2010.

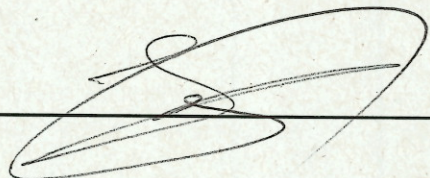

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Silvio Luis Strozzi
Governança Brasil S/A Tecnologia e
Gestão em Serviços - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



ANEXO 1

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
Nº 073/2010 (PMRC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

| | |
|---------------------|--------------------------------------|
| Código 215 – 101 | Nome do Software CONTRACHEQUE WEB |
|---------------------|--------------------------------------|

1.1 CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

| | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------------|--------|
| CPU Core 2 Quad 2.4 Giga | Memória RAM 4 Giga | Monousuário () Multiusuário (x) | Nº Terminais (5) | Classe |
| Disco Rígido 1 Tera | Sistema Operacional Windows XP | Rede Local (x) Ambiente | Qtde. Estações | |

1.2 ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

| | | | |
|---|--------------------------|----------|--------------------|
| Endereço: Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731 | | | Complemento |
| Bairro Centro | Cidade Ribeirão Claro | UF PR | CEP: 86.410-000 |

2. ENCARGOS

2.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

| Descrição do Encargo | Valor em R\$ | Vencimento |
|---------------------------|-----------------|-------------------------------------|
| Sistema: Contracheque Web | 3.000,00 | Único - 25/06/2010 |
| Treinamento | 1.000,00 | Dividido em 3x todo dia 12 cada mês |
| Total: | 4.000,00 | |

2.2. O pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a Legislação em vigor.

2.2.1. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando como encargos financeiros, referentes à duplicatas em atraso.

2.2.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

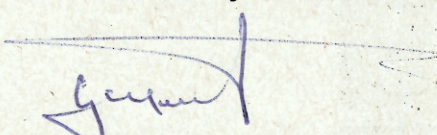


cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

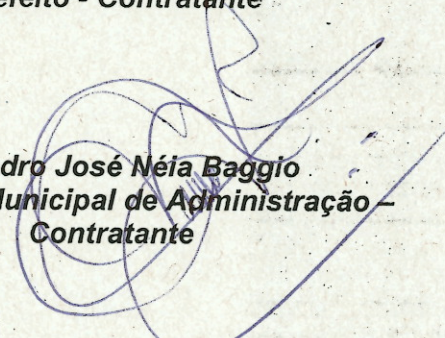
- 2.3. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.4. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.5. As despesas citadas no item 2.4, supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15% (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.6. Para realização do treinamento básico estão previstos os valores a seguir:

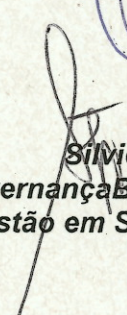
| | | | |
|-------------------------|-----------------------|--|--|
| Número de Pessoas 02 | Número de Horas 16 | Valor R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) | <input type="checkbox"/> Na CONTRATADA <input checked="" type="checkbox"/> Na CONTRATANTE |
|-------------------------|-----------------------|--|--|

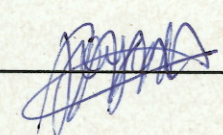
- 2.7. Qualquer atendimento ou serviço adicional aos estipulados neste Contrato, serão remunerados na base de **R\$ 80,00** (oitenta reais) a hora/homem, independente de sua realização na sede da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

Testemunhas:


Lisandro José Néia Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Sílvio Luis Strozzi
**Governança Brasil S/A Tecnologia e
Gestão em Serviços - Contratada**



Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

TRIBUNAL DO VALE

Quinta-feira, 1º de julho de 2010

Atas&Editais | C-5

| | | |
|---|--|---|
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes.</p> <p>Contratada: ESTEFANUTO & PIRES LTDA CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79 Valor: R\$ 1.788,50 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 30 de abril de 2010 à 29 de abril de 2011. Assinatura: 30 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2010 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EXIGIBILIDADE Nº 012/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de licença de uso, relacionado ao sistema de Contracheque Web.</p> <p>Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ/MF: 00.165.960/0001-01 Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) Pagamento: 3.000,00 (Três mil reais) em uma única parcela com vencimento em 25 (vinte e cinco) de junho de 2010, mediante apresentação de nota fiscal, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) parcelado em 3 (três) vezes com vencimento todo dia 12 de cada mês.</p> <p>Vigência: 04 de junho de 2010 à 03 de junho de 2011. Assinatura: 04 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades diversas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: MATRIX CARTUCHOS LTDA – ME CNPJ/MF: 04.580.284/0001-93 Valor: R\$ 34.418,30 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 14 de Junho de 2010 à 13 de Junho de 2011. Assinatura: 14 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> |
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes.</p> <p>Contratada: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME CNPJ/MF: 06.195.509/0001-73 Valor: R\$ 1.903,00 (um mil, novecentos e três reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 30 de abril de 2010 à 29 de abril de 2011. Assinatura: 30 de Abril de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil.</p> <p>Contratada: BERTINATTI & FERNANDES LTDA – ME CNPJ/MF: 03.357.629/0001-81 Valor: R\$ 1.776,00 (Um mil, setecentos e setenta e seis reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 04 de Junho de 2010 à 02 de Setembro de 2010. Assinatura: 16 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades diversas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>Contratada: A GABRIEL & CIA LTDA CNPJ/MF: 05.933.671/0001-29 Valor: R\$ 5.685,10 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 14 de Junho de 2010 à 13 de Junho de 2011. Assinatura: 14 de Junho de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> |
| <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de suprimentos e informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes.</p> <p>Contratada: F J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA CNPJ/MF: 04.896.583/0001-31 Valor: R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos e material permanente, para Reforma de Praças Públicas, conforme Contrato de Repasse OGU nº 0276707-60/2008/MTUR/CAIXA – Programa Turismo Brasil.</p> <p>Contratada: CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF: 80.353.188/0001-90 Valor: R\$ 33.695,75 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)</p> <p>Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 04 de Junho de 2010 à 02 de Setembro de 2010. Assinatura: 16 de Junho de 2010.</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR LEIN Nº 1.640/2010.</p> <p>SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 1.269/2005, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Quatigua. A Câmara de Vereadores de Quatigua – Paraná, APROVOU e eu, Efraim Bueno de Moraes, Prefeito Municipal, SANCIONO a presente Lei.</p> <p>Artigo 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.268, de 29 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:</p> <p>Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem seus 16 (dezesseis) membros evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:</p> <p>I - 50% - Administração Pública II - 50% - prestadores de serviços, profissionais de área e usuários da assistência social.</p> <p>§ 1º. A fim de assegurar a continuação nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para cada membro indicado, deverá haver um suplente, este não exercerá, se necessariamente</p> |